DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2020

Contrato nº 167 **/2020.**

"TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.985.832.0001-90, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n° 050.071.433-91, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 07.060.718/0001-12 registro no CRA/MA sob o nº 0430-PJ, com sede na Rua das Juçaras, Qd. 44, nº 28, Renascença I – CEP: 65.075-230 – São Luis/MA, tendo como seu representante legal a Srª. **EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 039087402010-1 SSP/MA, inscrita no CPF nº 037.993.103-63, residente e domiciliada em São Luis/MA, doravante denominada **CONTRATADA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente Contrato tem fundamento legal no inciso XIII, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores. Aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos. A proposta de preços da contratada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de Instituição Especializada na Prestação de Serviços de Planejamento, Organização e Realização de Teste Seletivo para o provimento de Vagas para o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Uruçuí- PI, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, análise de recursos, assim como de toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços de interesse desta administração pública, conforme especificações descritas na proposta e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

FSADU 68 JURÍDICO

a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, oriundas da execução dos serviços a serem prestados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

d) Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato;
e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
f) A contratada poderá, mediante autorização da contratante, subcontratar etapas da execução do Teste Seletivo aqui tratado, ficando, nesse caso, inteiramente responsável pelas atividades que eventualmente venham ser realizadas por terceiros.

g) Divulgar o Teste Seletivo via rede mundial de computadores e/ou outros meios, desde que previamente autorizado pelo Contratante (Edital de abertura de vagas, datas e locais de realização das provas, gabaritos, provas e resultados);

h) Responder subsidiariamente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Contratante;

i) Disponibilizar, como forma de inscrição no Teste Seletivo, seu sítio na rede mundial de computadores, uma vez que as inscrições ocorrerão somente na forma *on line*.

j) Prestar atendimento aos candidatos, através de protocolo de requerimentos físicos ou envio de fax, para esclarecimentos eventualmente surgidos;

k) Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante, para fins da execução dos serviços;

l) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital;

n) Garantir a integridade física dos candidatos durante a realização do Teste Seletivo, protegendo-os de situações de risco;

o) Fornecer ao Contratante, em papel e meio eletrônico, relatórios contendo o resultado do Teste Seletivo, em ordem alfabética de todos os candidatos; o resultado, em ordem de classificação, dos aprovados (contendo, em ambos, número de inscrição, nome, número do documento de identidade, escores, notas e pontuação de todos os candidatos inscritos);

FSADU
JURÍDICO

p) Respeitar toda a normatização pertinente à proteção aos hipossuficientes (idosos, portadores de necessidades especiais, etc.), em todas as etapas do Teste Seletivo;

q) Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de requerimentos e recursos interpostos em qualquer fase do Teste Seletivo, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas no edital normativo do Teste Seletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Fornecer à Contratada, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

Parágrafo único: Documentos que devem ser disponibilizados a Contratada: legislação relativa à criação dos cargos / vagas oferecidas (lei, decreto, resolução, etc.), documento de constituição / nomeação da Comissão de Teste Seletivo e outros documentos legais pertinentes e necessários para a execução do objeto contratual;

c) Repassar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a criação da página da internet por meio da qual os candidatos farão a geração dos boletos bancários para pagamento das taxas de inscrição, **devendo repassar estas informações no máximo até 10(dez) dias anteriores ao início do período de inscrições.** O não envio destas informações acarretará atraso ou impossibilidade de início das inscrições dentro do prazo de calendário estipulado;

d) Repassar, diariamente (durante o período de pagamento da taxa de inscrição), o arquivo retorno com a informação sobre os pagamentos de inscrição recebidos, a ausência destas informações, acarretará a não realização da prova objetiva.

e) providenciar as instalações necessárias à aplicação das provas, junto às escolas do município, bem como se responsabilizar pelas autorizações necessárias para que as provas do Teste Seletivo aqui tratado possam ser aplicadas em tais instalações;

f) Publicar e homologar o Resultado Final do certame;

g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

h) Definir, juntamente com a Contratada, o cronograma para a realização do Teste Seletivo;

i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da Comissão do Teste Seletivo.

j) Fazer a cobrança das inscrições dos candidatos, disponibilizando no sítio da empresa o boleto de cobrança;

l) Estabelecer convênio de cobrança, com instituição financeira, para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição; arcando com todas as tarifas bancárias oriundas deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

FSADU
JURÍDICO

Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRATADA receberá o valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por cada candidato inscrito no certame, com valor estimado de R$ 30.050,00 (trinta mil, cinquenta reais).

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE nas seguintes condições:

- Até 5 (cinco) dias após o término das inscrições – 50% do valor total do contrato;
- Até 5 (cinco) dias após a divulgação do Resultado da Prova Objetiva – 30% do valor total do contrato;
- Até 5 (cinco) dias após a divulgação do Resultado Final do Teste Seletivo – 20 % do valor total do contrato;

Parágrafo Primeiro: A contratada assume a responsabilidade de executar os serviços referentes as solicitações de isenção de inscrição deferidas, através de equipe técnica destinada a este fim, ficando, contudo, o Contratante responsável por todo o custo decorrente do deferimento das isenções de taxas de inscrição do Teste Seletivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo o inadimplemento contratual, o Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Contratada recusar-se a cumpri-lo ou ensejar seu cancelamento;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;

d) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal, por um período não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: Para efeito das penalidades em que se prevê a aplicação de multa, considera-se como valor do contrato o montante arrecadado com o pagamento das inscrições pelos candidatos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

e) Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, ou sua execução suspensa ou adiada, a CONTRATANTE deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, bem como aquelas ainda não realizadas, mas já assumidas pela CONTRATADA para a realização do Teste Seletivo aqui tratado. Para tanto, a CONTRATADA valer-se-á do cronograma de execução indicado na Proposta apresentada, bem como de cópias das Ordens de Fornecimento emitidas, apurando os custos respectivos e emitindo fatura correspondente aos valores dispendidos ou comprometidos.

f) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados, principalmente pelo Gestor de Contrato, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste instrumento e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Caberá ao CONTRATANTE proceder à publicação deste Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

b) Qualquer comunicação entre as PARTES será sempre feita por escrito. Quando, por motivo de urgência, houver necessidade de se estabelecer entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos.

c) Qualquer tolerância de uma das PARTES quanto às infrações contratuais não induz novação e nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações ora acordadas, sendo os casos omissos dirimidos por acordo entre as PARTES, respeitadas as normas e princípios da legislação aplicável, devendo ser feita através de instrumento por escrito todas as autorizações, concessões e mudanças nas condições aqui estabelecidas.

d) Fica compactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA, e vice-versa, que tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este Contrato, não havendo, entre as PARTES, qualquer tipo de relação de subordinação hierárquica.

e) CONFIDENCIALIDADE - Por força deste Instrumento, toda e qualquer situação revelada por qualquer meio (oral, escrito, mecânico, eletrônico, magnético, etc.) por

FSADU JURÍDICO

uma das partes a outra, doravante designada simplesmente informações confidenciais, será considerada sigilosa, concordando as partes em usar tais informações confidenciais somente com o propósito de atender ao objeto aqui contratado, vedado seu uso para formalização de acordos ou ajustes com terceiros, salvo prévia, formal e expressa autorização da outra parte, zelando para que essas informações confidenciais, não sejam, de qualquer forma, divulgadas ou reveladas a terceiros, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados, ou terceiros sobre sua responsabilidade, façam uso dessas informações confidenciais para fins diversos do objeto do contratual, obrigação esta que permanecerá em vigor por um período de 1 (um) ano após o término deste contrato.

f) Caso uma das partes seja obrigado por determinação legal ou judicial, a divulgar informações confidenciais, deverá previamente e de imediato, comunicar o fato a outra parte,

g) O presente contrato será regido pela Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso XIII, que fundamentou a dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uruçuí – PI, 05 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA
CNPJ: 07.060.718/0001-12
EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA
CPF: 037.993.103-63
Representante Legal
CONTRATADA

Luciana Mª. P. Gurgel Rocha Cordeiro
Superintendente / FSADU

Testemunhas:

246.340.183-49
Iago de Sousa Santana 055.677.823-57

FSADU 68 JURÍDICO